



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.359

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do nome do autor de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo na edição de Lei Municipal”

“Projeto de Lei de Autoria da Vereadora: Fátima Aparecida de Lima – “Fátima Lima”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo devem conter logo abaixo da ementa, a inscrição indicando o autor da propositura.

Art. 2º. Quando se tratar de projeto onde vários Vereadores assinaram juntos, deverá haver a seguinte indicação: “Projeto de Lei de Autoria do Vereador (autor) e demais Vereadores”.

Art. 3º. Quando se tratar de projeto onde todos os Vereadores tiveram participação na elaboração, deverá haver a seguinte indicação: “Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo”.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de novembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo